

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 957, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

Estabelece os procedimentos para utilização dos recursos destinados aos Programas e Projetos de Interesse Nacional na Área de Informática e Automação Considerados Prioritários (PPI) pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, de que trata o art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 47 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e,

Considerando o disposto no § 3º do art. 25 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, que trata da participação nos Programas e Projetos de Interesse Nacional na Área de Informática e Automação Considerados Prioritários (PPI) pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI;

Considerando que a Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia da Informação - FacTI é a instituição depositária e custodiante dos recursos financeiros aportados pelas empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, nos Programas e Projetos de Interesse Nacional na Área de Informática e Automação Considerados Prioritários (PPI) pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, conforme o ajustado no Convênio PPI 01.0001.00/2007, celebrado entre o MCTI e a FacTI, e o disposto na Portaria MCTI nº 1.189, de 29 de outubro de 2014;

Considerando que no Acórdão nº 837/2015 - TCU - Plenário, que trata dos investimentos nos PPIs, restou decidido o seguinte:

"9.3. dar ciência ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI) de que a sistemática de investimento nos PPIs, de acordo com as regras dos incisos I e II, do § 1º, do art. 11, da Lei 8.248/1991, deve atender aos seguintes requisitos:

9.3.1. as empresas deverão indicar previamente a que PPIs destinarão seus recursos, como parte do projeto requerido pelos arts. 4º, § 1º-C, e 11, caput, da Lei 8.248/1991;

9.3.2. as empresas investidoras deverão ser responsáveis pela "apresentação de relatórios descritivos das atividades de pesquisa e desenvolvimento previstas no projeto elaborado e dos respectivos resultados alcançados" ao MCTI, nos termos do art. 11, § 9º, da referida lei, regulamentado pelo art. 33 do Decreto 5.906/2006;

9.3.3. deve ser observada a aplicação do percentual mínimo de 0,8% do faturamento, de que trata o inciso II, do § 1º, do art. 11, da Lei 8.248/1991, em centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, situadas nas regiões de influência da Sudam, da Sudene e da região Centro-Oeste, sendo no mínimo 30% dos recursos destinados a entidades públicas;

9.3.4. deve ser observada a aplicação do percentual mínimo de 1% do faturamento, de que trata o inciso I, do § 1º, do art. 11, da Lei 8.248/1991, em centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, em qualquer região;"

Considerando que, pelas regras até então adotadas pelo MCTI, mostra-se prejudicado e inviável o integral atendimento dos itens 9.3.1 e 9.3.2 em relação aos recursos já aportados até a data do referido Acórdão, em face da inexistência de indicação prévia dos PPIs por empresas e da consequente impossibilidade de identificar-se que empresa investiu em qual projeto, circunstâncias estas que, todavia, não impediram nem impedem o acompanhamento dos projetos junto aos seus coordenadores e executores, que são os responsáveis pela apresentação dos relatórios descritivos das atividades de pesquisa e desenvolvimento ao MCTI, segundo as regras adotadas até a prolação do referido Acórdão, o que, embora de modo diverso, assegura o interesse público e o atingimento do escopo da Legislação de Informática;

Considerando que, em relação aos itens 9.3.3 e 9.3.4 do Acórdão é factível assegurar-se a repartição percentual e a regionalização neles preconizada, mesmo em relação a esses recursos aportados anteriormente à prolação dessa Decisão; e,

Considerando, finalmente, o disposto na Portaria MCTI nº 422, de 9 de maio de 2013, resolve:

Capítulo I

Dos Critérios para Utilização dos Recursos

Art. 1º Na distribuição dos recursos financeiros aportados aos PPIs até a data da prolação do Acórdão nº 837/2015 - TCU - Plenário, que se encontram sob custódia da FacTI, a Secretaria de Política de Informática - SEPIN do MCTI deverá observar os seguintes critérios:

I - no mínimo 44,45% para aplicação em centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, com sede ou estabelecimento principal situado nas regiões de influência da Sudam, da Sudene e da região Centro-Oeste, excetuada a Zona Franca de Manaus, sendo no mínimo 30% dos recursos destinados a entidades públicas, em conformidade com o disposto inciso II do § 1º e no § 3º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991; e

II - no máximo 55,55% para aplicação em centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, de qualquer região do País, em conformidade com o disposto no inciso I do § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991.

§ 1º Os recursos deverão ser aplicados exclusivamente na execução de projetos de Pesquisa e Desenvolvimento em Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC, por centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, credenciados pelo CATI.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se à aprovação de novos projetos, observadas as regras aplicáveis aos projetos já aprovados, respeitados, em qualquer caso, os percentuais previstos nos incisos I e II do caput.

§ 3º Com a finalidade de garantir respeito aos percentuais de que tratam os incisos I e II do caput poderão ser promovidas chamadas públicas de projetos, a serem realizadas inclusive por instituições públicas de fomento.

Capítulo II

Dos Projetos Prioritários em Andamento

Art. 2º A liberação de recursos pela SEPIN para finalizar projetos em andamento ficará condicionada à apresentação de relatórios parciais de execução e demonstrativo das aplicações realizadas com os recursos recebidos por parte do executor ou da entidade coordenadora do projeto, nos termos do inciso III do art. 10 da Portaria MCTI nº 422, de 2013.

Parágrafo Único. Quando julgar necessário a SEPIN poderá realizar inspeção técnica na instituição executora, para fins de comprovação da execução física do projeto e dos respectivos gastos.

Capítulo III

Dos Requisitos para Submissão de Projetos para os PPIs Vigentes

Art. 3º Os interessados em estabelecer Acordo de Cooperação Técnica para execução de novos projetos de Pesquisa e Desenvolvimento em Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC com o MCTI deverão observar o disposto no art. 4º da Portaria MCTI nº 422, de 2013.

§ 1º Os projetos apresentados deverão observar o disposto no art. 24 do Decreto nº 5.906, de 2006, respeitadas as linhas prioritárias em TIC estabelecidas pelo CATI, nos termos do disposto no art. 3º da Portaria MCTI nº 422, de 2013.

§ 2º Os projetos de Pesquisa e Desenvolvimento em Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC serão executados pelos centros ou institutos de pesquisa ou entidades brasileiras de ensino, oficiais ou reconhecidas, credenciados pelo CATI, ou pelas empresas incubadas, em Incubadoras credenciadas pelo referido Comitê, nos termos do disposto no caput.

§ 3º Caberá à SEPIN realizar a análise técnica e a aprovação dos projetos.

Capítulo IV

Do Acompanhamento e da Prestação de Contas da Execução de Projetos

Art. 4º As entidades coordenadoras de PPIs e as instituições executoras deverão encaminhar à SEPIN as respectivas prestações de contas dos projetos de Pesquisa e Desenvolvimento em Tecnologias da Informação e Comunicação - TIC, de acordo com o estabelecido na Portaria MCTI nº 422, de 2013.

Art. 5º A SEPIN terá amplos e irrestritos poderes para exercer função fiscalizadora, inclusive in loco, das atividades e ações desenvolvidas na execução dos projetos e na aplicação dos recursos alocados, de forma a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena realização das atividades de Pesquisa e Desenvolvimento (P&D), podendo, para tanto, contar com o auxílio de outros órgãos ou contratar serviços de terceiros, se assim entender pertinente.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CELSO PANSERA

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.824/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 179ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 05 de fevereiro de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.004926/2014-94

Requerente: Faculdade de Medicina Veterinária - UNESP Araçatuba

Próton: 55934/14

Assunto: Solicitação de Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB

Extrato Prévio nº: 4338/14 publicado em 18/11/14

Decisão: DEFERIDO

Número do CQB concedido: 404/15

Essa solicitação é feita pelo Dr. Francisco Leydson Formiga Feitosa para a Faculdade de Medicina Veterinária da UNESP de Araçatuba. O CQB é para nível de biossegurança 1, os organismos que eles vão trabalhar são todos de classe de risco I.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 4.825/2015

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 183ª Reunião Ordinária da CTNBio, realizada em 11 de junho de 2015, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº: 01200.002347/1998-53

Requerente: Departamento de Radiologia da Faculdade de Medicina da USP

CQB: 084/98

Próton: 18315/15

Assunto: Solicitação de Parecer para Projeto NB-2

Extrato Prévio: 4541/15 publicado em 24/04/15

Decisão: DEFERIDO

A presidência da Comissão Interna de Biossegurança da instituição solicitou parecer técnico da CTNBio para a execução de projeto de Nível de Biossegurança 2/NB-2 a ser executado em área já credenciada pela CTNBio como NB-2, assim denominado: "Mecanismos assosoiados à perda da regulação da Nox1 NADPH oxidase pela dissulfeto isomerase proteica em células com ativação sustentada pela via Ras". O projeto foi enviado contendo as informações concernentes à biossegurança.

No âmbito das competências dispostas na Lei 11.105/05 e seu decreto 5.591/05, a CTNBio concluiu que o presente pedido atende às normas e legislação pertinentes que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

EDIVALDO DOMINGUES VELINI

RETIFICAÇÃO

No Extrato de Parecer Técnico 4.754/2015, publicado no D.O.U. Nº 196, 14/10/2015, Seção 1, página 08; onde se lê: "Liberação Planejada no meio ambiente (RN08) e importação de sementes"; e "Fica autorizada a importação de 131,8 Kg de sementes da Argentina com quarentena prevista para o IAC; leia-se: "Liberação Planejada no meio ambiente (RN08)." e "As sementes serão oriundas dos processos de LPMA, 01200.004819/2014-66 e 01200.005661/201, aprovados anteriormente."

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR

Em 18 de novembro de 2015

455ª RELAÇÃO DE CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
IPE - Instituto de Pesquisas Ecológicas	900.1237/2015	66.831.223/0001-09

LUIZ ALBERTO HORTA BARBOSA

Ministério da Cultura

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 119, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Portaria nº 96, de 31 de agosto de 2010, que dispõe sobre a implantação do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho GT Glossário da Cultura, no âmbito do Ministério da Cultura.

Parágrafo único. Entende-se por glossário cultural o conjunto de dicionários e ontologias que irão balizar a organização dos sistemas de informação do Ministério da Cultura.

Art. 2º O GT Glossário da Cultura tem por objetivo criar, por meio de diálogo, estudos, trocas de experiências e elaborações de propostas, o glossário cultural que será utilizado pela plataforma do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - SNIIC, bem como o seu modelo de governança.

Art. 3º Compete ao GT Glossário da Cultura:

I - propor diretrizes para estruturação e organização de um glossário cultural;

II - definir a metodologia de governança colaborativa do glossário cultural;

III - propor a periodicidade de reavaliação e renovação do glossário cultural; e

IV - consolidar e publicar a primeira versão do Glossário Cultural;


**INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL**
PORTARIA Nº 489, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

A PRESIDENTA DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 21º, I e V, Anexo I, Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009, considerando:

O Art. 215 da Constituição Federal de 1988, que garante a todos o pleno exercício dos direitos culturais e a obrigatoriedade do Estado em proteger as manifestações afro-brasileiras;

As disposições contidas no Art. 216 da Constituição Federal, que caracteriza os bens de natureza material e imaterial referentes aos grupos formadores da sociedade brasileira como Patrimônio Cultural Brasileiro;

O Decreto-Lei nº 25/1937 e o Decreto 3.551/2000 que instituem, respectivamente, o tombamento e o registro como instrumentos de reconhecimento e valorização do Patrimônio Cultural do Brasil;

A Convenção 169 da OIT, o Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288/2010), o I Plano Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana coordenado pela SEPPIR e o Plano Nacional de Cultura;

A missão institucional do IPHAN de promover e coordenar o processo de preservação do Patrimônio Cultural Brasileiro para fortalecer identidades, garantir o direito à memória e contribuir para o desenvolvimento socioeconômico do país;

Os trabalhos já desenvolvidos pelo Iphan sobre os bens culturais relacionados aos povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas, por meio do Grupo de Trabalho criado pela Portaria 537, de 20 de novembro de 2013; resolve:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho Interdepartamental para Preservação do Patrimônio Cultural de Terreiros - GTIT, para elaborar e propor diretrizes e critérios para a identificação, o reconhecimento e a preservação de bens culturais relacionados aos povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas (povos de terreiro).

Art. 2º - O GTIT será composto por dez membros, indicados pelos dirigentes das unidades a que vinculados, da seguinte forma:

-cinco técnicos do Depam;

-três técnicos do DPI;

-dois técnicos do DAF;

§ 1º - O membro do GTIT encarregado de coordenar os trabalhos será escolhido pelos próprios integrantes do Grupo de Trabalho.

§ 2º - Os nomes dos membros indicados para o GTIT, bem assim o do coordenador escolhido, serão publicados no Boletim Administrativo.

Art. 3º. O GTIT poderá convocar técnicos de outros departamentos e unidades do Iphan, bem como viabilizar a participação de especialistas, sacerdotes, zeladores e mestres, para prestarem colaboração específica, em busca de melhor subsidiar as discussões.

Art. 4º São atribuições do GTIT:

I - analisar e emitir pareceres técnicos, em colaboração com o DEPAM, acerca dos processos de tombamento abertos no Iphan relativos aos bens culturais dos povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas;

II - analisar e emitir pareceres técnicos, em colaboração com o DPI, acerca dos processos de registro abertos no Iphan relativos aos bens culturais dos povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas;

III - Elaborar metodologia para identificação das casas de culto e dos bens culturais dos povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas para o reconhecimento integrado;

IV - Elaborar conjunto de critérios e diretrizes para tombamento e registro de bens culturais relacionados aos povos e comunidades tradicionais de matriz africana;

V - Acompanhar o andamento dos processos de tombamento e de registro de bens culturais relacionados aos povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas, fornecendo subsídios técnicos para a valoração desses bens;

VI - Elaborar metodologia de monitoramento e avaliação dos planos de preservação e salvaguarda dos bens culturais dos povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas;

VII - Coordenar o processo de avaliação dos planos de preservação e salvaguarda dos bens culturais reconhecidos relacionados aos povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas.

VIII - Capacitar agentes públicos para atuar em ações de preservação e salvaguarda dos bens culturais relacionados aos povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas.

Art. 5º No exercício de suas atribuições, o GTIT deve:

I - estabelecer mecanismo para permitir a participação e o protagonismo dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana nos processos de identificação, reconhecimento e preservação; e

II - incorporar as suas atividades e análises os estudos, relatórios, registros de reuniões e audiências públicas e demais documentos produzidos pelo Grupo de Trabalho referido na Portaria 537, de 2013.

Art. 6º Para os fins desta Portaria, "povos e comunidades tradicionais", "territórios tradicionais" e "desenvolvimento sustentável" devem ser entendidos nos termos do art.3º do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.

Art. 7º Fica estabelecido o prazo de um ano, prorrogável por mais um, para conclusão das atividades do GTIT.

Parágrafo Único. Após o encerramento das atividades do GTIT, as funções de acompanhamento, monitoramento, análise e manifestação técnica acerca dos processos de valoração dos bens culturais relacionados aos povos e comunidades tradicionais de matrizes africanas serão atribuídas à Comissão Interdepartamental a ser oportunamente instituída.

Art. 8º Ficam convalidados os atos praticados pelo Grupo de Trabalho instituído pela Portaria 537, de 2013.

Art. 9º Ficam revogadas as Portarias 537, de 20 de novembro de 2013, e 387, de 11 de agosto de 2014.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - O GT Glossário da Cultura terá a seguinte composição:

I - Todos os membros da Comissão do Sistema Nacional de Indicadores e Informações Culturais - SNIIC ou servidores da mesma área indicadas por eles.

II - Até 6(seis) representantes convidados de órgãos públicos gestores de cultura, sendo 3 (três) indicados pelo Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura e 3 (três) indicados pelo Fórum dos Secretários e Dirigentes de Cultura das Capitais e Regiões Metropolitanas; e

III - Até 6 (seis) representantes da sociedade civil, indicados, preferencialmente, pelo Conselho Nacional de Política Cultural.

§1º O GT será presidido pelo representante da Secretaria de Políticas Culturais - SPC.

§2º Cada representante titular terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos eventuais e permanentes.

§3º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos respectivos dirigentes à SPC, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de publicação desta Portaria.

§4º As deliberações do GT Glossário da Cultura serão tomadas por maioria simples de votos, exercendo o Presidente o voto de desempate.

Art. 5º - Compete à SPC fornecer o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e à convocação das reuniões, elaboração de atas e encaminhamento dos documentos produzidos.

Art. 6º - As reuniões do GT Glossário da Cultura serão públicas, e transmitidas online quando houver possibilidade técnica e disponibilidade orçamentária.

Art. 7º - O GT Glossário da Cultura poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema, cuja presença seja considerada necessária para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 8º - As funções dos representantes do GT Glossário da Cultura e eventuais convidados não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 9º - O GT Glossário da Cultura terá a duração de um ano, prorrogável por igual período, se necessário.

Parágrafo único. Ao final do prazo assinalado, o GT Glossário da Cultura deverá entregar à Comissão do SNIIC relatório consubstanciado contendo o texto final consolidado do Glossário Cultural, para posterior aprovação pelo Ministro de Estado da Cultura.

Art. 10º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

PORTARIA Nº 120, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2015

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos artigos 12 e 13 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no artigo 7º do Decreto nº 980, de 11 de novembro de 1993, resolve:

Art. 1º A Portaria/MinC nº 334, de 12 de junho de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

XVII - solicitar permissão de uso de imóvel funcional para os ocupantes de cargo em comissão de nível DAS-4, DAS-5 e DAS-6, no âmbito deste Ministério." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO LUIZ SILVA FERREIRA

**AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO**
DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 19 de novembro de 2015

Nº 270 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria no 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes dos projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos artigos indicados.

12-0183 - ÍNDIGO E CRISTAL - UMA NOVA GERAÇÃO

Processo: 01580.012559/2012-11

Proponente: CINÉTICA FILMES E PRODUÇÕES LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 01.946.155/0001-88

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 4.234.719,39

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.054.277,07 para R\$ 2.537.347,00

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 39.020-8

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 332.983,42 para R\$ 313.179,60

Banco: 001- agência: 2909-2 conta corrente: 39.022-4

Prazo de captação: 31/12/2016.

12-0427 - MINHA FAMA DE MAU

Processo: 01580.027503/2012-53

Proponente: Indiana Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 07.060.648/0001-00

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 10.069.680,00

Valor aprovado no Art. 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 34.546-6

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.600.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 34.718-3

Valor aprovado no Art. 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 500.000,00 para R\$ 800.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 34.547-4

Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.500.000,00 para R\$ 2.200.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 34.549-0

Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: R\$ 340.000,00

Banco: 001- agência: 0598-3 conta corrente: 34.548-2

Prazo de captação: 31/12/2016.

13-0266 - CURVA DE RIO SUJO

Processo: 01580.008213/2013-91

Proponente: DM FILMES E PRODUÇÕES ARTÍSTICAS

LTDA

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 01.125.538/0001-95

Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.398.972,57

Valor aprovado no Art. 1ºA da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 450.000,00 para R\$ 1.100.000,00

Banco: 001- agência: 0392-1 conta corrente: 49.566-2

Valor aprovado no Art. 3ºA da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 0392-1 conta corrente: 51.390-3

Prazo de captação: 31/12/2016.

Art. 2º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto

audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar na forma prevista no art. 1º,1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

11-0221 - JOÃO OU O MILAGRE DAS MÃOS

Processo: 01580.018773/2011-92

Proponente: FILMES DO EQUADOR LTDA.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 73.619.637/0001-34

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto

audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar na forma prevista no art. 1º,1º-A, 3º e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0290 - NO MOTEL

Processo: 01580.021717/2012-16

Proponente: CARIBE PRODUÇÕES LTDA. ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 32.267.676/0001-32

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "VOLTANDO PARA CASA" para "CANÇÃO DA VOLTA".

10-0335 - CANÇÃO DA VOLTA

Processo: 01580.032874/2010-95

Proponente: LAUPER FILMES LTDA. - ME

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 60.636.537/0001-74

Art. 5º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "XUCRO - ORAÇÃO DO AMOR SELVAGEM" para "ORAÇÃO DO AMOR SELVAGEM".

13-0244 - ORAÇÃO DO AMOR SELVAGEM

Processo: 01580.015279/2013-38

Proponente: FAGANELLO COMUNICAÇÕES LTDA. - ME

Cidade/UF: Florianópolis/SC

CNPJ: 00.639.143/0001-48

Art. 6º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "O HERDEIRO" para "UM SUBURBANO SORTUDO".

14-0370 - UM SUBURBANO SORTUDO

Processo: 01580.067258/2014-89

Proponente: CAMISA LISTRADA LTDA. - ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ

CNPJ: 03.987.306/0002-52

Art. 7º Autorizar a substituição do título do projeto audiovisual de "CARCEREIROS" para "VIDA DE CARCEREIROS".

15-0578 - VIDA DE CARCEREIROS

Processo: 01580.066007/2015-68

Proponente: Gullane Entretenimento S.A.

Cidade/UF: São Paulo/SP

CNPJ: 01.378.559/0001-12

Art. 8º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

JUREMA MACHADO